

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que muito convém estabelecer na 15.ª Secção Agrícola um posto de horticultura, por não haver ainda nenhum destinado a este fim na Circunscrição Agrícola do Centro;

Verificando-se que no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, para o corrente exercício, está inscrita a verba de 20.000\$ para salários, materiais, publicações e outras despesas dos postos de demonstração, a que se refere o artigo 5.º do citado decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário na freguesia de Santa Maria da Covilhã, na parte das quintas do Forno e da Fonte, sitas na Ponte Mártir-in-Colo, tomada de arrendamento e cedida ao Governo para esse fim pelo Sindicato Agrícola da Covilhã.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Posto Agrário da Covilhã, e será destinado a horticultura, podendo ter também um pequeno viveiro de árvores frutíferas.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Maria da Silva*.

### Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

#### PORTARIA N.º 603

Tendo o pessoal das linhas férreas do Estado solicitado insistentemente melhoria de vencimentos e salários, por motivo do aumento do custo de subsistências;

Considerando que, por portaria de 28 do corrente, foi autorizada a aplicação duma sobretaxa, até 25 por cento, sobre a maioria das tarifas em vigor nas linhas férreas do Estado e da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, com o fim não só de atenuar o agravamento dos encargos de exploração, provenientes da guerra europeia, mas também de beneficiar aqueles servidores do Estado, nos limites do que é justo e razoável e dentro dos recursos do Tesouro:

Manda o Governo da República Portuguesa, tendo em vista a informação do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, de 5 de Janeiro findo, que durante o prazo de um ano, a contar de 1 de Abril

próximo futuro, ao referido pessoal sejam concedidos os seguintes abonos suplementares:

1.º 25 por cento sobre os vencimentos ou salários cuja importância anual não exceda 182\$50;

2.º 20 por cento sobre os vencimentos e salários cuja importância anual exceder 182\$50 até 300;

3.º 15 por cento sobre os vencimentos ou salários cuja importância anual exceder 300\$ até 365;

4.º 10 por cento sobre os vencimentos ou salários cuja importância anual exceder 365\$ até 660\$.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1916. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

### MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### Repartição de Instrução Universitária

##### DECRETO N.º 2:250

Considerando que não foram ainda determinadas as disciplinas do quadro geral das Faculdades de Ciências, que devem constituir o curso de habilitação ao magistério primário superior, secção de ciências, a que se refere o § 1.º do artigo 16.º do decreto, com força de lei, de 21 de Maio de 1911, que criou as Escolas Normais Superiores;

Atendendo aos pareceres das Faculdades de Ciências das três Universidades da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que o curso de habilitação ao Magistério Primário Superior, secção de ciências, das Escolas Normais Superiores, será constituído pelas seguintes disciplinas do quadro geral das Faculdades de Ciências da República:

Matemáticas gerais;  
Física (curso geral);  
Química (curso geral);  
Mineralogia e geologia (curso geral);  
Botânica (curso geral);  
Zoologia (curso geral);  
Desenho rigoroso;  
Desenho topográfico.

Estas disciplinas devem ser frequentadas no tempo mínimo de quatro semestres.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1916. — *Bernardino Machado* — *Frederico António Ferreira de Simas*.